

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2005

(\*) Portaria/MEC nº 51, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2005



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (CEFOR) com sede em Brasília, no Distrito Federal, para oferta de cursos de especialização, em regime presencial, na área de Direito.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.003585/2004-57		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 347/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2004

#### I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe de interesse do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados trata de solicitação para o Credenciamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (CEFOR), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para oferta de cursos de especialização, em regime presencial, na área de Direito.

Com base nos dados que instruem o processo, extraio as características do pleito:

O Presidente do CEFOR solicitou ao MEC, com base nos preceitos da Resolução CNE/CES nº 1/2001 e do Parecer CNE/CES nº 908/98, o credenciamento da referida instituição, com vistas à oferta dos cursos de especialização, em regime presencial, apresentando para tal finalidade o projeto pedagógico dos cursos de especialização em Processo Legislativo, Instituições e Processos Políticos.

Extraiu-se do projeto que instruiu o presente processo que o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, situado na Praça dos Três Poderes s/n – Ed. Anexo I, 3º andar, em Brasília, no Distrito Federal, foi instituído pelo Ato da Mesa nº 69, de 1997, com a finalidade de planejar, promover, executar e avaliar programas e atividades de recrutamento, seleção, atualização, aperfeiçoamento, especialização e desenvolvimento de recursos humanos.

O Centro oferece cursos de formação até a extensão de suas ações e objetivos à comunidade, incluindo a realização de convênio de intercâmbio e cooperação mútua com entidade e instituições públicas e particulares, a prestação de serviços relacionados às suas atividades e fins institucionais e o desenvolvimento e execução de programas, projetos e atividades de capacitação.

Quanto ao aspecto didático-pedagógico, as atividades do CEFOR estão organizadas em cinco dimensões: institucional, técnico-específico, técnico-geral, comportamental e a gerencial. Dentro dessas dimensões, são oferecidos regularmente cursos, conferências e outras atividades, presenciais e a distância, para os cerca de dez mil servidores da Câmara dos Deputados e também para um público diversificado, dentre eles, agentes políticos, servidores de outras instituições, alunos de instituições de ensino superior.

Nesse contexto, o CEFOR informa que atendeu, aproximadamente 12.0000 (doze mil) e 10.418 (dez mil quatrocentos e dezoito) pessoas, respectivamente, em 2002 e 2003.

Segundo a instituição esses números evidenciam a importância e a efetividade do treinamento, formação e atualização oferecidas e a sua consolidação como centro dinâmico de educação continuada dos servidores da Câmara dos Deputados.

Na excelência perseguida no atendimento às demandas dos servidores e de seus órgãos de atuação, levou a CEFOR a firmar, em 1998, convênio com a Universidade de Brasília (UnB) para realizar cursos de pós-graduação *lato sensu*, com continuidade de oferta nos anos subsequentes, bem como realizou parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Baseado no desenvolvimento e no aumento de demanda das atividades de pós-graduação, o CEFOR iniciou estudos para a criação de um programa de pós-graduação próprio, com objetivo de centralizar os cursos de especialização e configurar face acadêmica ao conhecimento que é produzido na Câmara dos Deputados.

Com a finalidade de cumprir o disposto no art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, a Secretaria de Educação Superior (SESu), pelo Ofício nº 5.173/2004 - MEC/SESu/DESUP/CGAES, solicitou a análise do presente projeto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cuja Câmara de Pós-Graduação, em sessão do dia 03/08/2004, examinou o processo em epígrafe e exarou o Parecer nº 359/2004, assinado pelo Presidente Roberto Fernando de Souza, que se manifestou favoravelmente à realização dos cursos de especialização, em regime presencial, em Processo Legislativo e em Instituições e Processos Políticos do Legislativo.

#### ▪ Histórico

À recomendação contida no Parecer nº 359/2004 exarado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a direção do CEFOR esclareceu que a presença de docentes externos à Câmara dos Deputados nos cursos de especialização está garantida no art. 11 das Normas do Programa de Pós-graduação do Centro.

A Comissão que exarou o Parecer nº 359/2004 registrou que o projeto apresentado evidencia sólida sustentação da capacidade do CEFOR para oferecer de forma consistente os cursos propostos, visto que a estruturação dos mesmos apresenta coerência, pertinência, propósito e pedagogia definidos.

A presente solicitação está fundamentada nos termos do disposto no art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, e no Parecer CNE/CES nº 908/98, com vistas ao credenciamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados para ministrar cursos de especialização.

Segundo o CEFOR, os projetos pedagógicos dos cursos de especialização em Processo Legislativo e em Instituições e Processos Políticos são estruturados com 09 (nove) disciplinas, organizadas em núcleos comum e específico, perfazendo um total de 360 (trezentas e sessenta) horas/aulas.

Com vistas à obtenção de certificado, o aluno deve cumprir os critérios tais como o de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina e no total do curso, nota final igual ou superior a 6.0 (seis) e aprovação da monografia ou trabalho final.

Quanto ao corpo docente, o Centro segue política de valorização do servidor, e para tanto adota a prática de convidar os próprios funcionários da Câmara para exercício da docência em seus diversos cursos. Esses docentes são recrutados pela Coordenação de Recrutamento e Seleção. Por outra parte, são convidados professores de outras instituições que por sua qualificação contribuem para o aprimoramento e atualização dos servidores. Além disso, o CEFOR celebra convênio com várias instituições com vistas à cooperação e ao intercâmbio de profissionais e conhecimentos.

O corpo docente do curso de especialização, presencial, em Processo Legislativo é formado por 09 (nove) professores, cuja distribuição da titulação está contida na tabela 1.

Tabela 1

Curso de Especialização em Processo Legislativo:

Titulação acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutorado	01	11
Mestrado	08	88
Total	09	100

O corpo docente do curso especialização, presencial, em Instituições e Processos Políticos do Legislativo é formado por 10 (dez) professores, cuja distribuição da titulação está contida na tabela 2.

**Tabela 2.**

**Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do legislativo.**

Titulação acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	01	10
Mestre	09	90
Total	10	100

Conforme Informação SESu/COSUP n° 24/2004, a documentação apresentada pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, atendem às exigências estabelecidas no art. 20 do decreto n° 3.860/2001, com vistas ao credenciamento com a finalidade de ministrar curso de especialização, em regime presencial. A instituição informou que adotou providências para atendimento aos requisitos de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, conforme determina a Portaria MEC n° 3.284, de 7 de novembro de 2003.

Cabe destacar que o Parecer CNE/CES n° 1.127/99 indicava que o credenciamento de instituições para oferta de curso de especialização não deveria ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos. Entretanto, o Parecer CNE/CES n° 170/2002 explicitou que a *Resolução CNE/CES n° 01/2001 retirou da CAPES a necessidade de avaliação dos cursos de Especialização. Conseqüentemente não há a necessidade de estabelecimento de prazo para o credenciamento de Instituições para o oferecimento de cursos de especialização.*

Por outra parte, o Parecer CNE/CES n° 295/2003, homologado em 30/03/2004, explicitou que o art. 6° da Resolução CNE/CES n° 1/2001 ampara as instituições especialmente credenciadas para atuarem no nível de especialização a oferecer novos cursos, diversos dos autorizados, sem necessidade de autorização prévia de cursos a curso por parte do Ministério da Educação. Em decorrência, passa-se a credenciar a instituição com a indicação da área de atuação da instituição para ministrar curso de especialização.

## II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES N° 10/2004, e voto favoravelmente ao Credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (CEFOP), com sede na Praça dos Três Poderes,

s/nº - Ed. Anexo I, 3º andar, Brasília, Distrito Federal, para oferta de cursos de especialização, em regime presencial, na área de Direito.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2004.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente